



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 24 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 10 / 2024 (Projeto do Legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 28/02/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 09 / 2024, de autoria do vereador Professor Robinho, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DESIGNANDO DE RUA “FERNANDO DE PREAUX” RUA SEM DESIGNAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DA PRAIA.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

### O autor justifica:

O presente projeto possui o objetivo de homenagear postumamente o senhor Fernando de Preux, suíço, que, adquirindo, no ano de 1993, uma terra onde se localiza a rua que se pretende designar, morou, viveu por muitos anos e morreu no município de Anchieta, pelo qual guardava grande zelo e apreço.

Segundo os moradores do local, a história transcorreu da seguinte maneira:

O Senhor José Dias de Mattos (In Memoriam), carinhosamente chamado por "Meninico", era proprietário de uma extensa área de terra localizada em Castelhanos, município de Anchieta. Que, após o seu falecimento, a referida área foi dividida entre os herdeiros, dentre eles, o Senhor Francisco Fernando Vianna de Mattos, o qual herdou uma das frações de terra (GLEBA 11)

Porém, no ano de 1993, Francisco Fernando Vianna de Mattos decide vender a sua parte da herança ao senhor Fernando de Preux, ("Suíço") (In Memoriam), à época casado com a Sr.<sup>a</sup> Maria da Conceição, moradora antiga e muito querida na cidade de Anchieta. Após o investimento na aquisição da terra, o referido casal decide fracionar a área adquirida (GLEBA 11) em 15 (quinze) lotes, sendo revendidos a pessoas da região local. A pretensão inicial era a de construir um condomínio fechado, denominado "A BARON", entretanto, o projeto não se realizou, pois infelizmente o senhor Fernando de Preux (Suíço) veio a falecer no ano de 2000.

Assim, a esposa Maria da Conceição decide vender o restante dos lotes, a fim de possibilitar aos posseiros, realizarem o sonho de construir edificações na referida área, objetivando o desenvolvimento regional.

Após consultar as pessoas da região local, proprietários e posseiros dos lotes, chegou-se à unânime conclusão de que a Rua Projetada existente na região central da GLEBA 11, conforme mapa em anexo, em homenagem, venha a ser registrado o nome daquele (FERNANDO DE PREUX) que tinha a clara intenção de levar o progresso ao local.

Por tais razões, este projeto visa denominar rua sem designação oficial, localizada na gleba 11, a fim de que seja feita uma justa homenagem ao seu adquirente que, sendo apaixonado pelo município de Anchieta, local que escolheu para viver, tinha notáveis intenções de trazer progresso a nossa cidade.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 10/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de março de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme